CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 79, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Institui o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Pouso Alto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Parlamento Jovem de Pouso Alto, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A organização e a coordenação municipal do Parlamento Jovem serão executadas por regulamento proposto pelas Coordenações Estadual e Regional, o qual garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º. O Parlamento Jovem possui caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes do Município de Pouso Alto a vivência do processo democrático, educação política, criação de cidadãos participativos, mediante participação em jornadas e oficinas propostas pela Coordenação Estadual e Regional de acordo com os trâmites da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG).

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam quaisquer tipos de remuneração.

Art. 3º. O Parlamento Jovem será constituído por alunos matriculados no Ensino Médio público ou privado que preencherão ficha de inscrição exigida, sendo opcional em casos de parceria com as demais escolas participantes.

§ 1º. Não será exigido número mínimo de membros para a instituição do Parlamento Jovem, mesmo por que é opcional, e será organizado pelo vereador/coordenador, em parceria com voluntários da cidade e profissionais da escola participante.

§ 2º. Qualquer aluno, matriculado regularmente no Ensino Médio das escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá participar do Parlamento Jovem, desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º desta Resolução.

§ 3º São considerados alunos participantes do Parlamento Jovem aqueles que preencherem a ficha de inscrição no tempo hábil, enviado pela coordenação municipal.

Art. 4º. Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam aos requisitos previstos no § 2º, do art. 3º desta Resolução, serão convidadas a participarem do Parlamento Jovem no ano de inscrição.

§ 1º. Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º. Havendo mais escolas interessadas todos os alunos que preencherem os requisitos básicos poderão ser integrantes do Parlamento Jovem.

§ 3º. Havendo menos alunos de escolas públicas, interessados a integrarem o Parlamento Jovem, poderá ser expandida a participação dessas vagas às escolas privadas de Ensino Médio das escolas participantes.

Art. 5º. Para que a Câmara Municipal possa se integrar ao Parlamento Jovem do ano mencionado, deverá preencher o Termo de Adesão referente a cada ano, conforme disposto no Regulamento Interno da Coordenação Estadual, o qual fará parte integrante desta Resolução.

Art. 6º. Os estudantes aptos a participarem do Parlamento Jovem de Pouso Alto, realizado na sua comunidade escolar, terão autonomia de fazer questionamentos dentro do assunto a serem inseridos.

Art. 7º. A participação e a legislatura do Parlamento Jovem serão anuais, obedecendo ao cronograma regulamentar de acordo com as normas da Coordenação Estadual e/ou Regional.

§ 1º. A mobilização para impulsionar a participação dos jovens estudantes, será feita nas escolas pelo Coordenador Municipal do Parlamento Jovem daquele ano, pelo Presidente da Câmara, pela Direção da Escola e pelos profissionais da educação do município.

§ 2º. Após a Promulgação da Resolução que institui o Parlamento Jovem, a posse dos estudantes participantes será realizada em reunião Ordinária da Câmara Municipal.

§ 3º. Serão convidados para a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Coordenador Municipal, a Direção da Escola e convidados da educação, que, na oportunidade, procederão à solenidade de nomeação de todos os jovens estudantes que participarão do Parlamento Jovem 2023, previsto no Art. 7º, §2º desta Resolução.

§ 4º. As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, nas escolas participantes e em outras localidades que se fizerem pertinentes aos assuntos das oficinas propostas.

§ 5º. Excepcionalmente, no ano da entrada em vigor da presente Resolução, será elaborado Cronograma pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, visando à instituição do Parlamento Jovem no mesmo exercício.

Art. 8º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por cronograma recebido da Coordenação Estadual e/ou Regional e adaptado conforme necessário pela Coordenação Municipal.

Art. 9º. Os estudantes do Parlamento Jovem, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema em destaque.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Resolução:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Parlamento Jovem documenta sugestões a órgãos e

instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário dos Vereadores;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Parlamento Jovem documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Parlamento Jovem apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário dos Vereadores.

§ 2º. Os Pedidos de Providências apresentados, as Indicações e os Anteprojetos de Leis aprovados serão encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que analisará a pertinência das proposituras e, sendo viável, levará ao Plenário, em nome de todos os Vereadores, que discutirão e, sendo aprovados, terão o seu devido encaminhamento.

§ 3º. As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 10. O Parlamento Jovem será regido por Regulamento recebido da Coordenação Estadual e/ou Regional, o qual será apreciado na primeira sessão ocorrida após a publicação da presente Resolução.

§ 1º. As omissões do Regulamento do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. Para a execução da presente Resolução poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de funcionabilidade do projeto, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 12. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem fora da sede do Município, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, e pelas dotações a serem consignadas nos exercícios subsequentes.

Art. 13. A Mesa da Câmara Municipal indicará um Vereador/Coordenador responsável para acompanhar as atividades do Parlamento Jovem fora do Município.

Art. 14. As despesas contraídas serão ressarcidas em nome do Vereador/Coordenador indicado pela Mesa Diretora, com apresentação das notas fiscais e prestação de contas.

Art. 15. São consideradas despesas para fins de ressarcimento:
I - Aluguel de veículo de transportes;
II – Alimentação:
III – Estadia;

Art. 16. O Munícipio, a pedido do Presidente da Câmara Municipal, poderá oferecer veículos de sua propriedade para transportes dos integrantes do Parlamento Jovem.

Art. 17. Caberá ao Vereador/Coordenador indicado pela Mesa Diretora providenciar os documentos necessários previamente ao Presidente da Câmara:

a) Requerimento autorizativo indicando o assunto e o meio a ser utilizado como transportes;
b) Relação dos participantes com o respectivo documento de identidade, endereço;

Art. 18. O ressarcimento ocorrerá no prazo de até 07 dias úteis depois de realizada a viagem, mediante a apresentação dos documentos de prestação de contas junto à contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a retroativos a 17 de abril de 2023.

Pouso Alto, 09 de maio de 2023.

Wilson Arantes de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

parlamentoJovem Minas

TERMO DE ADESÃO

A Câmara Municipal de _____ declara sua adesão ao Parlamento Jovem de Minas – edição 2023 e se compromete a estimular e a mobilizar os estudantes de ensino médio de seu município para participar de atividades de formação política e cidadã do PJ Minas 2023, nas etapas municipal, regional e estadual do projeto.

Compromete-se, ainda, a proceder a coleta, o tratamento e a guarda de dados pessoais dos participantes observando as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

....., ... de ..... de 2023.

Presidente da Câmara Municipal